



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 25/2026

Campestre/MG, 23 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Resposta ao ofício nº 189/2026 (Vosso).

Senhora Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 189/2026 e ao Parecer Jurídico nº 10/2026, encaminhado por essa Casa Legislativa, acerca do Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, cumpre apresentar os seguintes esclarecimentos.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade conceder isenção das taxas municipais, bem como promover a remissão de taxas já lançadas e pendentes de pagamento, aos entes beneficiários da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição da República, condicionando tal benefício à reciprocidade de tratamento em favor do Município de Campestre.

Importa esclarecer que a proposição não pretende instituir imunidade tributária, conforme mencionado no parecer jurídico. A imunidade, como se sabe, é matéria de natureza constitucional e consiste em limitação ao poder de tributar. O projeto, por sua vez, limita-se a instituir isenção por meio de lei municipal, instituto jurídico distinto, consistente na dispensa legal do pagamento de tributo cuja competência de instituição é do próprio ente federativo.

Nesse sentido, não há ampliação da imunidade prevista na Constituição Federal, mas, apenas a concessão de benefício fiscal relativo às taxas municipais, cuja instituição e eventual dispensa de pagamento inserem-se na esfera de competência do próprio Município.

Ressalte-se que o objetivo da medida é fortalecer a cooperação institucional entre os entes federativos e, especialmente, possibilitar que o Município de Campestre venha a ser beneficiado por tratamento equivalente, notadamente quanto às diversas taxas cobradas pelo Estado de Minas Gerais para a prática de atos administrativos e prestação de serviços públicos.

Ademais, após consulta aos sistemas informatizados da Administração Municipal, verificou-se que não há registro de arrecadação de taxas municipais pagas pelo Estado de Minas Gerais ou pelos demais entes abrangidos, razão pela qual não se mostra possível estimar impacto financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

decorrente da medida, uma vez que, na prática, a arrecadação atual referente a tais contribuintes é inexistente.

Por outro lado, a aprovação da proposta poderá representar economia ao Município, na hipótese de concessão de tratamento recíproco por parte do Estado ou de outros entes federativos.

Dessa forma, entende o Poder Executivo que o projeto se encontra juridicamente adequado, uma vez que não pretende instituir ou ampliar hipótese de imunidade constitucional, mas, apenas estabelecer, por meio de lei municipal, hipótese de isenção condicionada à reciprocidade entre os entes federativos.

Aliás, é justamente essa a finalidade da proposição legislativa: criar instrumento legal que possibilite ao Município obter tratamento recíproco, especialmente em relação às taxas atualmente exigidas por outros entes, razão pela qual eventual interpretação de que o projeto estaria criando imunidade não corresponde ao conteúdo efetivo da proposta.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIANA
MARIA
MUNIZ:0394
2347660

Assinado de forma
digital por ELIANA
MARIA
MUNIZ:03942347660
Dados: 2026.02.23
16:15:40 -03'00'

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal